



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Inscrição dos Vereadores Milson do Nascimento, Ana Paula de Sousa Silva e Cícera Valquíria Mendes do Nascimento, da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, no IX Congresso Nacional de Agentes Públicos e Políticos, a ser realizado no período de 21 a 24 de agosto de 2025, no Auditório do IFAL, Piranhas/AL.

Contratada: **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA – CNPJ: 46.561.910/0001-44.**

Valor Total: **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021**

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação nos casos de:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

.....  
**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**  
.....

A inscrição no "IX Congresso Nacional de Agentes Públicos e Políticos" caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento funcional dos vereadores Milson do Nascimento, Ana Paula de Sousa Silva e Cícera Valquíria Mendes do Nascimento da Câmara Municipal de Ribeirão/PE.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que o congresso em questão é de organização exclusiva do **APRENDER E CAPACITAR BRASIL**, responsável pela sua concepção, metodologia, conteúdo programático e execução. Dessa forma, não há possibilidade de substituição por outro fornecedor para o mesmo objeto, configurando a hipótese legal de inexigibilidade.

Assim, a contratação direta encontra-se plenamente amparada na legislação vigente, atendendo à finalidade pública de capacitar os vereadores, o que se refletirá no fortalecimento do poder legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão/PE.

**JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO**

O valor da inscrição (**R\$ 900,00**) encontra-se compatível com os preços praticados pela **APRENDER E CAPACITAR BRASIL**, em eventos similares, conforme demonstram as notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas recentemente para diferentes clientes e localidades - Anexo:

- **NF nº 0660 – Valor unitário de R\$ 900,00**
- **NF nº 0662 – Valor unitário de R\$ 900,00**



- NF nº 0669 – Valor unitário de R\$ 900,00
- NF nº 0670 – Valor unitário de R\$ 900,00
- NF nº 0671 – Valor unitário de R\$ 900,00
- NF nº 0685 – Valor unitário de R\$ 900,00

Assim, resta comprovada a uniformidade e razoabilidade do preço proposto, não havendo indícios de sobrepreço.

### **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A empresa **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA** encontra-se devidamente constituído como pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 46.561.910/0001-44, atendendo aos requisitos de qualificação jurídica.

A empresa comprova sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

No aspecto social, atende às exigências legais de responsabilidade trabalhista e previdenciária, não constando registros impeditivos em cadastros restritivos.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa demonstra idoneidade e capacidade financeira compatível com o objeto contratado, evidenciada pelo seu histórico de fornecimento contínuo de serviços de capacitação a diversos entes públicos, sem registro de inadimplência contratual.

A empresa **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA** é especializada na realização de congressos e eventos voltados ao setor público, especialmente nas áreas de legislação, processo legislativo, gestão pública.

Tal expertise está comprovada pelos Atestados de Capacidade Técnica (anexo aos autos) emitido em favor da instituição, o qual atesta sua efetiva atuação na prestação de serviços de capacitação profissional e comprova sua experiência no desenvolvimento eventos de natureza intelectual, diretamente relacionados ao objeto ora contratado.

Portanto, restam atendidos os requisitos legais de notória especialização e qualificação técnica para a contratação.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha da empresa **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA** justifica-se pelo fato de a instituição ser a única responsável pela organização e realização do congresso "*IX Congresso Nacional de Agentes Públicos e Políticos*", objeto desta contratação.

A empresa detém a titularidade da metodologia aplicada, da programação pedagógica e do conteúdo programático do evento, não havendo outro fornecedor habilitado a ofertar a mesma capacitação.

Ademais, trata-se de entidade com comprovada experiência e notória especialização na realização de eventos voltados para agentes públicos, conforme demonstram os atestados de



**Câmara Municipal de Ribeirão**  
**Casa "José Coutinho"**

capacidade técnica apresentados, bem como os inúmeros congressos ofertados em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública em âmbito nacional.

Dessa forma, a escolha da contratada se fundamenta na inviabilidade de competição, no caráter exclusivo do evento e na notória especialização da empresa no segmento de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da inscrição no congresso "IX Congresso Nacional de Agentes Públicos e Políticos" atende ao interesse público, por proporcionar capacitação técnica aos vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão/PE que serão inscritos com reflexos diretos na melhoria da gestão da Casa Legislativa.

Restou demonstrada a inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de congresso de organização exclusiva da **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA**, entidade detentora da metodologia e programação do evento, razão pela qual a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentadas justificativas quanto ao preço proposto, considerado compatível com o praticado em outras contratações da instituição; quanto à qualificação técnica, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica; e quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira da contratada.

Assim, conclui-se pela regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor da **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA**, pelo valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, referente a **03(três) inscrições no valor unitário de R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, como medida necessária e vantajosa à Administração Pública.

Ribeirão/PE, 20 de agosto de 2025.

**DJAIR SANTOS DE ALMEIDA**  
Agente de Contratação

